Lei nº 56, de 27 de novembro de 1991.

Autoriza o reajuste dos valores do metro quadrado de construção e do fator de localização, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o reajuste dos valores do metro quadrado das construções do Município, para fins de lançamento do Imposto Predial Urbano, para o exercício de 1992, como segue:

a) Casa ou Sobrado.....	De Cr$ 567,36 p/ Cr$	61.274,88
b) Construções Precárias.	De Cr$ 93,06 p/ Cr$	10.147,68
c) Apartamento.....	De Cr$ 405,00 p/ Cr$	43.740,00
d) Loja.....	De Cr$ 366,48 p/ Cr$	39.579,84
e) Galpão.....	De Cr$ 190,44 p/ Cr$	20.567,52
f) Telheiro.....	De Cr$ 93,96 p/ Cr$	10.147,68
g) Fábrica.....	De Cr$ 190,44 p/ Cr$	20.567,52
h) Especial.....	De Cr$ 435,60 p/ Cr$	47.044,80

Art. 2º - O fator de Localização, base do lançamento do Imposto Territorial Urbano, de conformidade com a Planta Espelho que faz parte integrante da presente Lei, será reajustado nos mesmos índices previstos no Artigo anterior.

Art. 3º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, será dividido em 10 (dez) parcelas mensais iguais, convertidas em Unidade de Referência do Município - URM, com vencimento a partir de 05/02/92.

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU em quota única, poderá gozar do desconto de 40% (quarenta por cento), no exercício de 1992.

Cont...

Lei nº 56, de 27 de novembro de 1991 - Fls. 02

Cont...

§ 2º - Para os recolhimentos efetuados após a data de vencimento serão aplicados os mesmos índices de variação da Taxa Referencial Diária - TRD.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 27 de novembro de 1991.

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal

mcmso/jrf